Secretaria de Estado da Administração

ESTADO DE GOIÁS
SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO

**RESPOSTA**

**SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO**

**GERÊNCIA DE LICITAÇÃO**

# RESPOSTA ÀS IMPUGNAÇÕES

**Pregão Eletrônico - SRP - n° 99/2024**

Número do Processo - SEI
**202400005013636**

O Agente de Contratação do Pregão Eletrônico SRP nº 099/2024 - SISLOG Nº 105578, que tramita por meio do processo n° 202400005013636, no uso de suas atribuições legais, instituído pela Portaria da Contratação vem respeitosamente apresentar a RESPOSTA ÀS IMPUGNAÇÕES, conforme fatos e fundamentos jurídicos a seguir expostos:

## 1. DA SÍNTESE PROCESSUAL

Trata-se de Registro de Preços para futura(s) e eventual(is)para prestação do serviço de transporte terrestre pessoal (estudantes, professores, equipes participantes dos eventos e dos servidores), Intermunicipal e Interestadual, com veículos de pequeno, médio e grande porte, sem dedicação exclusiva de mão de obra, para atender as necessidades dos participantes dos cursos de Formação continuada das Equipes Escolares das Unidades de Ensino da Rede Estadual de Educação de Goiás. A presente contratação visa o pagamento de translado, diárias e transporte terrestre por KM, em conformidade com o quantitativo expresso nos Termos de Abertura de Projeto Estratégico, conforme condições e especificações estabelecidas no Edital e seus Anexos.

As empresa 2V Empreendimentos, Negócios e Serviços Ltda - CNPJ Nº 46.672.831/0001-00 e Staff Locações e Eventos Ltda - CNPJ Nº 04.330.451/0001-48, resumidamente, nos itens que competem a Gerência de Licitação, argumentam sobre a existência de Termos de Referência com informações divergentes.

## 2. DA TEMPESTIVIDADE

A presente impugnação se apresenta tempestiva, no sistema SISLOG, com fundamento nos ditames do Edital, item 13, ipsis litteris:

13.1. Qualquer pessoa é parte legítima para solicitar esclarecimentos ou impugnar este Edital por irregularidade na aplicação da Lei federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021 devendo protocolar o pedido até 3 (três)?dias úteis antes da data da abertura do certame, em campo próprio do sistema eletrônico.

13.2. A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgado no sistema eletrônico no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame. 13.2.1. As respostas aos pedidos de esclarecimentos e as impugnações vincularão os participantes e a Administração.

13.3. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

13.3.1. A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo pregoeiro, nos autos do processo de licitação.

13.4. Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame.

13.5. As modificações no edital de licitação implicarão nova divulgação, na mesma forma e respeitados os mesmos prazos dos atos e dos procedimentos originais, exceto se a alteração não comprometer a formulação das propostas e os requisitos da habilitação, resguardado o tratamento isonômico aos licitantes.

## 3. DOS ARGUMENTOS DAS IMPUGNANTES

Conforme consta nas peças acostadas nos autos, os impugnantes solicitam, com fundamentos explicados no corpo do clamor, os seguintes pedidos *in verbis*:

1. 2V Empreendimentos, Negócios e Serviços Ltda - CNPJ Nº 46.672.831/0001-00:

(...) Diante do exposto, requer-se:

A. A retificação o item referente à comprovação de capacidade técnica, ajustando o percentual exigido para um patamar razoável e proporcional, em conformidade com os princípios da isonomia e competitividade.

B. O esclarecimento acerca dos pontos de partida para medição da quilometragem rodada, de forma a garantir transparência e segurança na elaboração das propostas e na execução contratual. Termos em que se pede deferimento.

2. Staff Locações e Eventos Ltda - CNPJ Nº 04.330.451/0001-48:

(...) Por todo o exposto, requer respeitosamente a Sra. Pregoeira, a revisão e retificação do Edital, mas forma da Lei Federal nº 14.133/21, acatando e adequando os pontos ora suscitados, a fim de se permitir a real e correta clareza na prestação deste, bem como garantir a competitividade e viabilizar as propostas, de modo que o contrato seja exequível, além de observar os princípios que regem a administração pública, dentre eles o da eficiência, economicidade e avaliando sempre se as medidas e previsões editalícias irão, de fato, atender o interesse público.

Termos em que,

Pede Deferimento.

## 4. DA ANÁLISE

A priori, ressalta-se que as Impugnações, os Pedidos de Esclarecimentos e as Respostas encontram-se, na íntegra, disponibilizados no SISLOG, PNCP e site SEDUC.

## 4.1. DA ANÁLISE DO SETOR REQUISITANTE

O setor responsável, a Gerência de Compras da SEDUC, fora cientificada das Impugnações e em resposta

destaca:

(...) 2. DOS ARGUMENTOS

A exigência de atestado de capacidade técnica na Lei nº 14.133/2021 (Nova Lei de Licitações e Contratos) tem como principal justificativa assegurar que o licitante possua a qualificação técnica necessária para executar o objeto do contrato público de forma eficiente, eficaz e com qualidade. Essa medida visa garantir a seleção de empresas ou profissionais tecnicamente capacitados, protegendo o interesse público e evitando a contratação de fornecedores inaptos, o que poderia causar prejuízos financeiros, atrasos e comprometer a execução do objeto contratado. Abaixo, seguem os principais fundamentos para a exigência de atestado de capacidade técnica:

1. Garantia de Idoneidade Técnica

O atestado serve como prova de que o licitante já executou, com sucesso, serviços ou fornecimentos similares ao que está sendo licitado. Isso reduz o risco de contratar fornecedores sem experiência ou qualificação para o objeto pretendido.

2. Proteção ao Interesse Público

Contratações públicas envolvem recursos públicos e têm impacto direto na sociedade. A exigência de capacidade técnica ajuda a garantir que as obras, serviços ou aquisições sejam entregues com qualidade e eficiência.

3. Prevenção de Riscos na Execução Contratual

Empresas ou profissionais inexperientes podem causar problemas durante a execução do contrato, como falhas técnicas, atrasos ou até mesmo a paralisação do projeto. A exigência de atestados contribui para mitigar esses riscos.

4. Base Legal

A Lei nº 14.133/2021, em seus artigos 67 e 69, estabelece requisitos para a qualificação técnica. O artigo 69, por exemplo, permite a exigência de atestado técnico para comprovação da capacidade do licitante, desde que essa exigência seja proporcional, razoável e adequada ao objeto do contrato.

5. Equidade na Concorrência

Embora promova a competitividade, o processo licitatório não pode sacrificar a qualidade técnica em prol de preços baixos. A exigência de capacidade técnica garante um equilíbrio entre competição e qualificação, permitindo que apenas empresas realmente aptas participem.

6. Instrumento de Planejamento e Gestão

A exigência de atestado técnico é parte do processo de planejamento e gestão contratual, essencial para assegurar que os objetivos do contrato público sejam atingidos com segurança e qualidade.

Por fim, é importante destacar que essa exigência deve ser formulada de forma proporcional ao objeto do contrato, evitando restrições excessivas que possam limitar a competitividade. A Administração Pública deve sempre equilibrar os critérios de qualificação técnica com os princípios da legalidade, isonomia e eficiência.

Há que ressaltar a cobrança apenas em dois itens denominada de parcela de maior relevância, não sendo cobrança para os demais itens. E mais, o item 10.10 do T.R prevê “...no mínimo..... 01 um, atestado”

Portanto, a equipe optou pelos princípios de Proporcionalidade e Razoabilidade.

O artigo 69 da lei permite que a Administração exija comprovação de quantitativos mínimos de experiência, mas somente na medida necessária para a execução do objeto licitado.

A CONTRATAÇÃO POR DIARIA OU KM RODADO

Sim, temos clareza da diferença, contudo os setores requisitante são os que estabelecem o formado na ordem de serviço do qual fazem a adesão da ata registrada, pelo fato da diversidade de atuações demandas. Exemplificando temos:

a) Uso do carro de passei, será comum para buscar e levar palestrantes entre aeroporto/hotel/seduc e vice-versa; por outro lado também temos, os técnicos/professor visitante/parceiros de convênios com rota definida; b) Para os jogos estudantes comumente utilizado são por KM/Rodado, e consta as tabelas da relação Origem/Destino (FAEGO Regional – Aparecida para Morrinhos, e assim, sucessivo - ver anexo 01 abaixo);

c) Itens 009 e 010 – São para várias necessidade de acordo com o período da agenda de ações institucionais da SEDUC, não há o que definir pontualmente.

d) Para o Item 011 e 012 do TR – KM/Rodado, consta também a relação origem/destino para todos o eventos da SEDUC, daí o termo km livre.. (Ver anexo 02 abaixo)

e) Item 015 e 016 – prevalece a referencia das INFORMAÇÕES ADICIONAIS NO TERMO DE REFERENCIA, pelo fato do código de cadastro ser padrão para o sislog. Com isso, não existe a cobrança “por deslocamento de terceirizados”.

DA COBRANÇA DE AUTORIZAÇÃO

Consta no Tópico 10 – Critério de seleção de Fornecedor no Termo de Referência:

...10.9.2. A empresa pretensa contratada, deverá apresentar registro/certificado de serviços concedidos, permitidos ou autorizados pela AGR para intermunicipais e, interestadual da União (DNIT), ambas habilitadas a prestar as modalidades de serviços de transporte de passageiros relacionados ao item homologado/adjudicado, devidamente válida no ato da assinatura do contrato. (DOC SISLOG 112190)

Tabele exemplificativa do KM/Rodado do item “b” acima

ANEXO 01 - Tabela PREVISÃO TRANSPORTE ORIGEM/DESTINO

**(Tabela no Termo de Julgamento de Impugnação)**

ANEXO 02 - Tabela ROTEIRO KM LIVRO

**(Tabela no Termo de Julgamento de Impugnação)**

As diferenças entre translado e diária no contexto da contratação de serviços de transporte de pessoas são relacionadas principalmente ao escopo e à forma de cobrança. E nessa ótica, o objeto em tela é modalidade Sistema de Registro de Preço, onde, a administração a partir dos registros de ata, utiliza a ordem de serviço para pontuar cada necessidade. E, aqui está uma explicação detalhada:

Translado

Definição: O translado refere-se ao transporte de pessoas entre dois pontos específicos, geralmente em trajetos pré-determinados. É comum em contextos como aeroportos, hotéis, eventos ou pontos turísticos.

Exemplo: Levar um passageiro do aeroporto para um hotel ou de um hotel para uma reunião.

Cobrança: Normalmente, é cobrado por trajeto, considerando a distância, o tempo do percurso e o tipo de veículo.

Características:

Serviço pontual (ida ou ida e volta).

O cliente define os locais de origem e destino com antecedência.

Menor tempo de uso do veículo.

2. Diária

Definição: A diária é a contratação do veículo e do motorista por um período fixo, geralmente um dia (ou parte dele). Nesse caso, o veículo e o motorista ficam à disposição do cliente durante o tempo contratado.

Exemplo: Transporte para um dia inteiro de visitas a locais turísticos ou uso corporativo durante reuniões e deslocamentos em uma cidade.

Cobrança: Geralmente, é cobrada uma taxa fixa pela diária, que pode variar conforme a quantidade de horas contratadas, quilometragem percorrida e tipo de veículo.

Características:

Flexibilidade de horários e destinos.

O veículo fica à disposição do cliente por um período prolongado.

Ideal para múltiplos deslocamentos ao longo do dia.

***(Tabela no Termo de Julgamento de Impugnação)***

Entendemos que o deslocamento pontual, o translado é mais econômico e direto. Já a diária é ideal para situações que demandam deslocamentos diversos e flexibilidade no horário, porém, será o gesto de contrato para cada item quem irá fornecer ordem de serviço de acordo com sua necessidade. Diante o exposto, retornem-se os autos à Gerência de Licitação, para prosseguimento do feito, visto que os pedidos em epígrafe interposta pelas empresas NÃO FORAM ACATADAS, com base nos argumentos supramencionados.

**4.2. DA ANÁLISE DA LICITAÇÃO**

Não é demais ressaltar que o alicerce fundamental do registro em tela sempre se concentrou nas reais necessidades da Administração, sem nenhuma intenção de favorecimento a interesses particulares quaisquer que sejam. Apenas é de se reconhecer que é impossível agradar a todos os licitantes existentes no mercado sem prejuízo da preservação da qualidade necessária na aquisição dos equipamentos. Além disso muitos licitantes tentam direcionar as especificações ao máximo para seus próprios produtos e serviços por interesses próprios, cabe a nós agentes públicos zelarmos pelo interesse da administração de ter a solução adequada para o problema enfrentado nas melhores condições possíveis de menor preço, prazo adequado de entrega, entre outros quesitos relevantes.

Insta esclarecer, que dependendo do bem que se busca adquirir, pode a Administração exigir características que melhor protejam as suas necessidades, com base na conveniência e oportunidade, sem causar qualquer ofensa aos princípios da competitividade, da igualdade e da economicidade.

É notório, que a licitação na modalidade Registro de Preços é vinculada aos princípios básicos da

legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da publicidade, da eficiência, do interesse público, da probidade administrativa, da igualdade, do planejamento, da transparência, da eficácia, da segregação de funções, da motivação, da vinculação ao edital, do julgamento objetivo, da segurança jurídica, da razoabilidade, da competitividade, da proporcionalidade, da celeridade, da economicidade e do desenvolvimento nacional sustentável. Nesse senda, não cabe aos particulares adentrarem na margem de discricionariedade que é concedida à Administração para que especifique as características dos objetos licitados, de acordo com as suas estritas necessidades, as quais são analisadas antes da publicação do Edital.

**5. DA DECISÃO**

**Diante dos fatos e das alegações interpostas pelas empresas requerentes, esta unidade especializada INDEFERE os pedidos interpostos pelas empresas, conforme aqui descrito. Impende ressaltar que, a data da sessão do Pregão Eletrônico SRP nº 099/2024 - SISLOG 105578, está mantida para dia 21.01.2025, às 09 horas, conforme veiculado nos jornais Diário Oficial da União, Diário Oficial do Estado e Diário do Estado SISLOG, PNCP e site SEDUC no dia 03.01.2025.**

Dê ciência ao Impugnante e demais interessados, divulgar esta decisão, bem como se procedam as demais formalidades determinadas em lei.

**ALESSANDRA BATISTA LAGO**

Gerente de Licitação

Versão do Doc. Padrão
0.01

Documento assinado eletronicamente por **ALESSANDRA BATISTA LAGO**, **Gerente**, em 20/01/2025, às 15:41, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site **http://sei.go.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=1** informando o código verificador **69602642** e o código CRC **7030ACAB**.

SISTEMA DE LOGÍSTICA DE GOIÁS
AVENIDA ANHANGUERA Nº 609, , - Bairro SETOR LESTE UNIVERSITÁRIO - GOIANIA - GO - CEP 74610-250 - (62)3201-8795.

Referência: Processo nº 202400005013636 SEI 69602642

Secretaria de Estado da Administração

ESTADO DE GOIÁS
SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO

# TERMO DE JULGAMENTO

RESPOSTA IMPUGNAÇÃO

## RESPOSTA IMPUGNAÇÕES

Trata-se de contratação que tramita por meio do processo n° 202400005013636, cujo objeto consiste em Contratação de empresa especializada para fornecer serviços de transporte terrestre pessoal (estudantes, professores, equipes participantes dos eventos e dos servidores), Intermunicipal e Interestadual, com veículos de pequeno, médio e grande porte, sem dedicação exclusiva de mão de obra, para atender as necessidades da Rede Estadual de Educação de Goiás, visando atender às necessidades da SEDUC - SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, por um período de 12 meses.

Tendo em vista os pedidos de impugnações [123216 / 123218], seguem abaixo resposta.

1. DA SÍNTESE PROCESSUAL, no que aduz as solicitações, resumidamente temos: *in verbis:*

**1ª empresa)** 2V EMPREENDIMENOS, NEGOICIOS E SERVIÇOS LTDA, CNPJ 46.672.831/0001-00 (DOC SISLOG 123216)

LINHA DA IMPUGNAÇÃO

a) Excesso de exigência da capacidade técnica, item 11 – 2.482.693km com 5% apresentar 2.398km

b) Da necessidade de definição dos pontos de partida para medição da quilometragem.

O cerne da demanda gira em torno do excesso de formalismo e roteiro da logistica de transporte nas especificações do edital.

DO PEDIDO

REQUER retificação do item 11 referente à comprovação de capacidade técnica, ajustando o percentual exigido para um patamar razoável e proporcional, em conformidade com os princípios da isonomia e competitividade, e mais, esclarecimento acerca dos pontos de partida para mediação da quilometragem rodada, de forma a garantir transparência e segurança na elaboração das proposta e na execução contratual

**2ª empresa)** STAFF LOCAÇÕES E EVENTOS LTDA CNPJ 04.330.451/0001-48. (DOC SISLOG 123218)

LINHA DA IMPUGNAÇÃO

Nos itens 001 ao 008 consta no campo "*informações adicionais" a segunte descrição: "Diária de veiculo X ... para traslados intermunicipais ou transporte intermunicipais (a depender do item) em eventso e curso de formação. Com motorista. Já no campo UNIDADE de cada um desses itens, consta a informação DIA*"

Diante disso, percebe-se uma confusão na utilização dos termos "DIARIA, TRANSLADO E TRANSPORTE" com seus respectivos conceitos ou aplicações prática, restando a dúvida se, afinal, será diária ou translado.

DO PEDIDO

*...a revisão e retificação do edital, na forma da lei federal n. 14.133/2021, acatando e adequando os pontos ora suscitado, a fim de se premir a real e correta clareza na apresentação deste, bem como garantir a competividade e viabiliza as propostas, de modo que o contrato seja exequível,.....*

2. DOS ARGUMENTOS

A exigência de atestado de capacidade técnica na **Lei nº 14.133/2021** (Nova Lei de Licitações e Contratos) tem como principal justificativa assegurar que o licitante possua a qualificação técnica necessária para executar o objeto do contrato público de forma eficiente, eficaz e com qualidade. Essa medida visa garantir a seleção de empresas ou profissionais tecnicamente capacitados, protegendo o interesse público e evitando a contratação de fornecedores inaptos, o que poderia causar prejuízos financeiros, atrasos e comprometer a execução do objeto contratado.

Abaixo, seguem os principais fundamentos para a exigência de atestado de capacidade técnica:

**1. Garantia de Idoneidade Técnica**

1. O atestado serve como prova de que o licitante já executou, com sucesso, serviços ou fornecimentos similares ao que está sendo licitado. Isso reduz o risco de contratar fornecedores sem experiência ou qualificação para o objeto pretendido.

**2. Proteção ao Interesse Público**

1. Contratações públicas envolvem recursos públicos e têm impacto direto na sociedade. A exigência de capacidade técnica ajuda a garantir que as obras, serviços ou aquisições sejam entregues com qualidade e eficiência.

**3. Prevenção de Riscos na Execução Contratual**

1. Empresas ou profissionais inexperientes podem causar problemas durante a execução do contrato, como falhas técnicas, atrasos ou até mesmo a paralisação do projeto. A exigência de atestados contribui para mitigar esses riscos.

**4. Base Legal**

1. A Lei nº 14.133/2021, em seus **artigos 67 e 69**, estabelece requisitos para a qualificação técnica. O artigo 69, por exemplo, permite a exigência de atestado técnico para comprovação da capacidade do licitante, desde que essa exigência seja proporcional, razoável e adequada ao objeto do contrato.

**5. Equidade na Concorrência**

1. Embora promova a competitividade, o processo licitatório não pode sacrificar a qualidade técnica em prol de preços baixos. A exigência de capacidade técnica garante um equilíbrio entre competição e qualificação, permitindo que apenas empresas realmente aptas participem.

**6. Instrumento de Planejamento e Gestão**

1. A exigência de atestado técnico é parte do processo de planejamento e gestão contratual, essencial para assegurar que os objetivos do contrato público sejam atingidos com segurança e qualidade.

Por fim, é importante destacar que essa exigência deve ser formulada de forma **proporcional ao objeto do contrato**, evitando restrições excessivas que possam limitar a competitividade. A Administração Pública deve sempre equilibrar os critérios de qualificação técnica com os princípios da legalidade, isonomia e eficiência.

Há que ressaltar a cobrança apenas em dois itens denominada de parcela de maior relevância, não sendo cobrança para os demais itens. E mais, o item 10.10 do T.R prevê "...no mínimo..... 01 um, atestado"

Portanto, a equipe optou pelos princípios de Proporcionalidade e Razoabilidade.

1. O artigo **69** da lei permite que a Administração exija comprovação de quantitativos mínimos de experiência, mas **somente na medida necessária para a execução do objeto licitado**.

A CONTRATAÇÃO POR DIARIA OU KM RODADO

Sim, temos clareza da diferença, contudo os setores requisitante são os que estabelecem o formado na ordem de serviço do qual fazem a adesão da ata registrada, pelo fato da diversidade de atuações demandas. Exemplificando temos:

a) Uso do carro de passei, será comum para buscar e levar palestrantes entre aeroporto/hotel/seduc e vice-versa; por outro lado também temos, os técnicos/professor visitante/parceiros de convênios com rota definida;

b) Para os jogos estudantes comumente utilizado são por KM/Rodado, e consta as tabelas da relação Origem/Destino (FAEGO Regional – Aparecida para Morrinhos, e assim, sucessivo - ver anexo 01 abaixo);

c) Itens 009 e 010 – São para várias necessidade de acordo com o período da agenda de ações institucionais da SEDUC, não há o que definir pontualmente.

d) Para o Item 011 e 012 do TR – KM/Rodado, consta também a relação origem/destino para todos o eventos da SEDUC, daí o termo km livre.. (Ver anexo 02 abaixo)

e) Item 015 e 016 – prevalece a referencia das **INFORMAÇÕES ADICIONAIS NO TERMO DE REFERENCIA**, pelo fato do código de cadastro ser padrão para o sislog. Com isso, não existe a cobrança "por deslocamento de terceirizados".

DA COBRANÇA DE AUTORIZAÇÃO

Consta no Tópico 10 – Critério de seleção de Fornecedor no Termo de Referência:

**...10.9.2.** A empresa pretensa contratada, deverá apresentar registro/certificado de serviços concedidos, permitidos ou autorizados pela AGR para intermunicipais e, interestadual da União (DNIT), ambas habilitadas a prestar as modalidades de serviços de transporte de passageiros relacionados ao item homologado/adjudicado, devidamente válida no ato da assinatura do contrato. (DOC SISLOG 112190)

Tabele exemplificativa do KM/Rodado do item “b” acima

ANEXO 01 - Tabela PREVISÃO TRANSPORTE ORIGEM/DESTINO

**PREVISÃO DE TRANSPORTE GERÊNCIA DE ARTE E EDUCAÇÃO (1 ANO)**

| | | | | | | TOTAL | | |
|---|---|---|---|---|---|---|---|---|
| EVENTO | SAÍDA | DESTINO | TIPO DE VEÍCULO | Nº DE VEÍCULOS | DIAS DE EVENTOS | Diária/ Pernoite | Deslocamento interno (total) | Quilometragem |
| FAEGO REGIONAL I POLO MORRINHOS | APARECIDA | MORRINHOS | Ônibus e/ou Micro-Ônibus | 25 | 2 | | 5000 | 6750 |
| FAEGO REGIONAL I POLO MORRINHOS | APARECIDA | MORRINHOS | Vans | 3 | 2 | | 600 | 810 |
| FAEGO REGIONAL I POLO MORRINHOS | SENADOR CAN | MORRINHOS | Ônibus e/ou Micro-Ônibus | 2 | 2 | | 400 | 668 |
| FAEGO REGIONAL I POLO MORRINHOS | OUVIDOR | MORRINHOS | Ônibus e/ou Micro-Ônibus | 1 | 2 | 1 | 200 | 944 |
| FAEGO REGIONAL I POLO MORRINHOS | DAVINÓPOLIS | MORRINHOS | Ônibus e/ou Micro-Ônibus | 1 | 2 | 2 | 200 | 1082 |
| FAEGO REGIONAL I POLO MORRINHOS | SILVÂNIA | MORRINHOS | Ônibus e/ou Micro-Ônibus | 2 | 2 | | 400 | 572 |
| FAEGO REGIONAL I POLO MORRINHOS | PANAMÁ | MORRINHOS | Ônibus e/ou Micro-Ônibus | 2 | 2 | | 400 | 988 |
| FAEGO REGIONAL I POLO MORRINHOS | ITUMBIARA | MORRINHOS | Ônibus e/ou Micro-Ônibus | 4 | 2 | | 800 | 2384 |
| FAEGO REGIONAL I POLO MORRINHOS | CACHOEIRA DO | MORRINHOS | Ônibus e/ou Micro-Ônibus | 2 | 2 | | 400 | 1440 |
| FAEGO REGIONAL I POLO MORRINHOS | BURITI ALEGRE | MORRINHOS | Ônibus e/ou Micro-Ônibus | 1 | 2 | | 200 | 492 |
| FAEGO REGIONAL I POLO MORRINHOS | CRISTIANÁPOL | MORRINHOS | Ônibus e/ou Micro-Ônibus | 3 | 2 | | 600 | 924 |
| FAEGO REGIONAL I POLO MORRINHOS | MORRINHOS | MORRINHOS | Ônibus e/ou Micro-Ônibus | 9 | 2 | | 1800 | 2736 |
| FAEGO REGIONAL I POLO MORRINHOS | PONTALINA | MORRINHOS | Ônibus e/ou Micro-Ônibus | 2 | 2 | | 400 | 840 |
| FAEGO REGIONAL I POLO MORRINHOS | TRINDADE | MORRINHOS | Ônibus e/ou Micro-Ônibus | 10 | 2 | | 2000 | 3740 |
| FAEGO REGIONAL I POLO MORRINHOS | GUAPÓ | MORRINHOS | Ônibus e/ou Micro-Ônibus | 2 | 2 | | 400 | 808 |
| FAEGO REGIONAL II POLO GOIANÉSIA | CERES | GOIANÉSIA | Ônibus e/ou Micro-Ônibus | 3 | 2 | | 600 | 1518 |
| FAEGO REGIONAL II POLO GOIANÉSIA | RIANÁPOLIS | GOIANÉSIA | Ônibus e/ou Micro-Ônibus | 1 | 2 | | 200 | 426 |
| FAEGO REGIONAL II POLO GOIANÉSIA | CARMO DO RIO | GOIANÉSIA | Ônibus e/ou Micro-Ônibus | 1 | 2 | | 200 | 530 |
| FAEGO REGIONAL II POLO GOIANÉSIA | GOIANÉSIA | GOIANÉSIA | Ônibus e/ou Micro-Ônibus | 5 | 2 | | 1000 | 2200 |
| FAEGO REGIONAL II POLO GOIANÉSIA | SANTA RITA DO | GOIANÉSIA | Ônibus e/ou Micro-Ônibus | 2 | 2 | | 400 | 892 |
| FAEGO REGIONAL II POLO GOIANÉSIA | JARAGUÁ | GOIANÉSIA | Ônibus e/ou Micro-Ônibus | 2 | 2 | | 400 | 712 |
| FAEGO REGIONAL II POLO GOIANÉSIA | SÃO FRANCISC | GOIANÉSIA | Ônibus e/ou Micro-Ônibus | 1 | 2 | | 200 | 372 |
| FAEGO REGIONAL II POLO GOIANÉSIA | ITAPACI | GOIANÉSIA | Ônibus e/ou Micro-Ônibus | 3 | 2 | | 600 | 2040 |

Tabele exemplificativa do KM/Rodado do item “d” acima

ANEXO 02 - Tabela ROTEIRO KM LIVRO

**Escolas Senai e Escolas da Rede/ Distância e Curso**

| CRE | Município | Escola Senai | Escolar Seduc | Distância | CURSO ESCOLHIDO | Turmas/Turno |
|---|---|---|---|---|---|---|
| Anápolis | Anápolis | SENAI ROBERTO MANGE | Col Est. Heli Alves Ferreira | 2,4 Km | Técnico em Programação de Jogos Digitais | 01 Matutino |
| Anápolis | Anápolis | | | 2,4 Km | Técnico em Mecânica | 01 Vespertino |
| Anápolis | Anápolis | | Col. Est. Américo Borges de Carvalho | 2,2 Km | Técnico em Química | 01 Matutino |
| Anápolis | Anápolis | | | 2,2 Km | Técnico em Desenvolvimento de Sistemas | 01 Matutino |
| Anápolis | Anápolis | | | 2,2 Km | Técnico em Mecânica | 01 Matutino |
| Anápolis | Anápolis | | Col. Est. Carlos de Pina | 4,5 Km | Técnico em Manutenção Automotiva | 01 Matutino |
| Anápolis | Anápolis | | | 4,5 Km | Técnico em Programação de Jogos Digitais | 01 Matutino |
| Goiânia | Goiânia | SENAI Ítalo Bologna | Col. Est. Assis Chateaubriand | 3,2 Km | Técnico em Mecatrônica | 02 Matutino<br>01 Vespertino |
| Goiânia | Goiânia | SENAI Canaã | | 5,3 Km | Técnico em Design Gráfico | 01 Vespertino |
| Goiânia | Goiânia | SENAI Canaã | Col. Est. Benedito Lucimar Hesketh da Silva | 7,7 Km | Técnico em Química | 01 Matutino |
| Goiânia | Goiânia | SENAI Canaã | | 7,7 Km | Técnico em Design Gráfico | 01 Matutino |
| Goiânia | Goiânia | SENAI Canaã | | 7,7 Km | Técnico em Alimentos | 01 Vespertino |
| Goiânia | Goiânia | SENAI Canaã | Col. Est. Damiana da Cunha | 5,6km | Técnico em Manutenção Automotiva | 01 Vespertino |
| Goiânia | Goiânia | SENAI Ítalo Bologna | Col. Est. Colemar Natal e Silva | 2,6 Km | Técnico em Mecatrônica | 01 Vespertino |
| Goiânia | Goiânia | SENAI Colorado | Col. Est. Edmundo Rocha - Vila Mutirão | 3,4 KM | Técnico em Programação de Jogos Digitais | 02 Matutino |

As diferenças entre **translado** e **diária** no contexto da contratação de serviços de transporte de pessoas são relacionadas principalmente ao escopo e à forma de cobrança. E nessa ótica, o objeto em tela é modalidade Sistema de Registro de Preço, onde, a administração a partir dos registros de ata, utiliza a ordem de serviço para pontuar cada necessidade. E, aqui está uma explicação detalhada:

**1. Translado**

1. **Definição**: O translado refere-se ao transporte de pessoas entre dois pontos específicos, geralmente em trajetos pré-determinados. É comum em contextos como aeroportos, hotéis, eventos ou pontos turísticos.
2. **Exemplo**: Levar um passageiro do aeroporto para um hotel ou de um hotel para uma reunião.
3. **Cobrança**: Normalmente, é cobrado por trajeto, considerando a distância, o tempo do percurso e o tipo de veículo.
4. **Características**:
    1. Serviço pontual (ida ou ida e volta).
    2. O cliente define os locais de origem e destino com antecedência.
    3. Menor tempo de uso do veículo.

**2. Diária**

1. **Definição**: A diária é a contratação do veículo e do motorista por um período fixo, geralmente um dia (ou parte dele). Nesse caso, o veículo e o motorista ficam à disposição do cliente durante o tempo contratado.
2. **Exemplo**: Transporte para um dia inteiro de visitas a locais turísticos ou uso corporativo durante reuniões e deslocamentos em uma cidade.
3. **Cobrança**: Geralmente, é cobrada uma taxa fixa pela diária, que pode variar conforme a quantidade de horas contratadas, quilometragem percorrida e tipo de veículo.
4. **Características**:
    1. Flexibilidade de horários e destinos.
    2. O veículo fica à disposição do cliente por um período prolongado.
    3. Ideal para múltiplos deslocamentos ao longo do dia.

**Diferenças principais**

| Aspecto | Translado | Diária |
|---|---|---|
| **Uso** | Trajeto específico | Período fixo com múltiplos deslocamentos |
| **Cobrança** | Por trajeto | Por tempo (diária ou hora) |
| **Flexibilidade** | Limitada aos locais combinados | Maior liberdade de uso |
| **Tempo** | Normalmente curto | Cobertura de várias horas ou o dia inteiro |

Entendemos que o deslocamento pontual, o **translado** é mais econômico e direto. Já a **diária** é ideal para situações que demandam deslocamentos diversos e flexibilidade no horário, porém, será o gesto de contrato para cada item quem irá fornecer ordem de serviço de acordo com sua necessidade.

Diante o exposto, retornem-se os autos à Gerência de Licitação, para prosseguimento do feito, visto que os pedidos em epígrafe interposta pelas empresas **NÃO FORAM ACATADAS**, com base nos argumentos supramencionados.

GOIANIA, aos 20 dias do mês de janeiro de 2025.

Documento assinado eletronicamente por **ROBERTO DE SOUZA CORREIA**, **Analista de Processos**, em 20/01/2025, às 14:14, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site **http://sei.go.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=1** informando o código verificador **69592905** e o código CRC **5DF8E17C**.

SISTEMA DE LOGÍSTICA DE GOIÁS
AVENIDA ANHANGUERA Nº 609, , - Bairro SETOR LESTE UNIVERSITÁRIO - GOIANIA - GO - CEP 74610-250 - (62)3201-8795.

Referência: Processo nº 202400005013636 SEI 69592905